



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 2021.03.22.0020/2021

#### ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial ao Município de Anajatuba/MA.

#### ATA DE REUNIÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 09:10h (Nove horas e dez minutos), na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, Sra. FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAÚJO, membro, Sr. MIGUEL RODRIGUES CARDOSO, membro, designados pela Portaria nº 001/2021, de 08 de março de 2021, com a finalidade de apurar a documentação e as propostas de preços dos interessados na Tomada de Preços nº 009/2021, objetivando a Contratação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial ao Município de Anajatuba/MA. A Presidente iniciou a sessão constatando a presença de 02 (Duas) licitantes presentes no certame, que foram: NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.228/001-94; CANHOTA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.543.637/0001-02. A Presidente decidiu pela continuidade da sessão com as licitantes presentes, uma vez que o aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, no SACOP, em Jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, sendo devidamente publicado em conformidade com a legislação vigente, conforme documentos comprobatórios constantes dos autos. A Presidente solicitou aos representantes das empresas que apresentassem os documentos para credenciamento, conforme item 6 do Edital. Os documentos pertinentes ao credenciamento ficaram à disposição de todos os presentes para eventuais questionamentos e foram rubricados pela Comissão e Licitantes presentes. Após análise dos documentos, a Presidente declarou credenciados o Sr. HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF nº 811.304.223-72, como representante da empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.760.983/0001-01; o Sr. DANILO SILVA DA CANHOTA, portador do CPF nº 220.290.978-88, como representante da empresa CANHOTA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.543.637/0001-02. A Presidente da CPL informou aos licitantes que todos os documentos para credenciamento serão juntados ao autos do processo desta licitação e não serão devolvidos as empresas licitantes presentes. O representante da empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA fez constar em ata que impugnou a decisão da Comissão no tocante ao credenciamento da licitante CANHOTA ADVOGADOS, por não obedecer o item 6.1.7 e por está em

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

*[assinatura]*  
*[assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desconformidade com o Anexo VIII; e que manifestou a intenção de interpor recurso. A Comissão entende que deve prosseguir com a realização do certame, considerando que no item 20.1 do edital, prevê a interposição de recursos após a fase de divulgação dos resultados de julgamento da habilitação ou das propostas. Continuando com a sessão, a Comissão procedeu ao recebimento dos envelopes de nº 01 “Documentos de Habilitação” contendo a documentação das licitantes presentes e envelopes nº 02 “Propostas de Preços”, determinando que os mesmos fossem rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e que conferissem a inviolabilidade. A Comissão, em prosseguimento, deu-se a abertura dos envelopes nº 01 de “Documentos de Habilitação”, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame, também determinou que os licitantes e a Comissão rubricassem toda a documentação apresentada. Após a análise dos documentos pelos representantes credenciados, o representante da empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL fez constar em Ata que a empresa CANHOTA ADVOGADOS apresentou declaração conjunta na qual não especifica nominalmente o Município de Anajatuba, tratando-se de uma declaração genérica; quanto à Declaração de Equipe Técnica, esta não observou a exigência do item 18.3 do Edital, sendo que esta não está assinada pelos profissionais declarados e com reconhecimento de firma; quanto aos atestados técnicos apresentados, expressa que o licitante não prestou serviços ao ente público municipal, evidenciando que seria incompatível com as características do objeto da licitação, em que pese, o atestado de capacidade técnica firmado pelo Secretário Municipal de Administração de Santa Inês observa-se que este não guarda referência direta com a sociedade de advogados que ora licita. O Representante da empresa CANHOTA ADVOGADOS fez constar em Ata que o documento apresentado pela empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL denominado “Informação” não supre a ausência de documento ou informação que deveria constar dentro do envelope de habilitação, pois trata-se de mera informação de protocolo; a certidão apresentado junto ao contrato social trata-se de certidão de Registro de livro Diário do exercício de 2019, portanto está ausente a Certidão do Registro do Ato Constitutivo da licitante perante a OAB, também ausente certidão que comprove a regularidade da licitante perante a entidade, e sua quitação de anuidade profissional; também não apresentou os termos de abertura e encerramento registrados na OAB do livro diário; em relação aos atestados de capacidade técnica, apresentou atestados genéricos, o que não guarda compatibilidade com objeto, notadamente como o contido no projeto básico, aonde requer atuação em Tribunais Superiores; descumpriu o disposto no item 8.7.1, alínea a e b4, sendo não apresentou demonstração contábil contendo o índice de liquidez corrente, que em nenhuma hipótese apresentou o referido índice assinado pelo contador ou profissional habilitado exigido na alínea b4 exigido neste item do edital. Após, a Comissão decide pela suspensão da sessão para fins de análise dos documentos de habilitação e fatos apresentados pelas licitantes ficando assim sob a responsabilidade da Comissão informar a data e horário de reabertura aos licitantes presentes em seus respectivos e-mails, ao qual são: [contato@nerisferreiraadvogados.com](mailto:contato@nerisferreiraadvogados.com); [administrativo@canhota.com.br](mailto:administrativo@canhota.com.br); , no prazo de 48 horas de antecedência. Nada mais

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



SEMAD-ANAJATUBA

FOLHA 20RUBRICA F**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

havendo, a Presidente juntamente com os membros encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Naiara Barbosa Pereira

NAIARA BARBOSA PEREIRA

Presidente da CPL

Francione de Maria P. Martins Araujo

FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAUJO

Membro

Miguel Rodrigues Cardoso

MIGUEL RODRIGUES CARDOSO

Membro

**LICITANTES**Humberto Gomes

NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL

CNPJ: 26.813.228/001-94

NOME: HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: nº 220.290.978-88

Daniilo Silva da Canhota

CANHOTA ADVOGADOS

CNPJ: 21.543.637/0001-02

NOME: DANILO SILVA DA CANHOTA

CPF: nº 220.290.978-88

MiguelF[Handwritten signature]**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Página 3 de 3